

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Parecer nº 99, de 07 de dezembro de 2020.**

**Emendas ao Projeto de Lei nº 074/2020 – vereador Ademir Fonseca Firmiano.**

De autoria do vereador Ademir Fonseca Firmiano, as emendas abaixo mencionadas visam acrescentar dotações ao Orçamento de 2021, autorizando o Poder Executivo a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual e à Lei das Diretrizes Orçamentárias.

As emendas feitas ao Orçamento, denominado de Lei Orçamentária Anual (LOA) enviada pelo Executivo à Câmara Municipal anualmente, são propostas por meio das quais o Parlamentar pode opinar ou influir na alocação de recursos públicos em função de compromissos políticos que assumiram durante o seu mandato. Tais emendas podem acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária enviado pelo Executivo.

As emendas apresentadas pelo vereador acima citado, ficaram assim especificadas: a de nº 01 acrescenta dotação como subvenção social para atividades da Associação Beneficente Católica-Hospital Santa Isabel, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a de nº 02 acrescenta dotação como subvenção social para atividades da Irmandade Nossa Senhora da Saúde-Hospital São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a de nº 3 acrescenta dotação como subvenção social para atividades da Associação de Artes Marciais, Zona da Mata, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, turismo e lazer, a de nº 4 acrescenta dotação como auxílio financeiro para a Sociedade Beneficente Amália Franco, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a de nº 5 acrescenta dotação como subvenção social para a Associação Ubaense de Paraplégicos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no âmbito do Gabinete do Prefeito, a de nº 6 acrescenta dotação como subvenção social para o Desafio Jovem Ubá-DEJUB, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a de nº 7 acrescenta dotação como subvenção social para a Academia de Capoeira Garra Mineira, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Lazer, a de nº 8 acrescenta dotação como subvenção social para atividades do Grupo de Apoio ao Paciente de câncer-GRAPAC, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no âmbito do Gabinete do Prefeito, a de nº 9 acrescenta dotação como subvenção social para o Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), no âmbito da



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a **de n.º 10** acrescenta dotação como subvenção social para a Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cabe ressaltar que estas dotações são frutos das dotações a serem anuladas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e gabinete do Prefeito, consoante legislação pátria.

No que tange à iniciativa de propor emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, assim dispõe a Lei Orgânica Municipal de Ubá:

***“Art. 154 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento interno.***

(...)

***§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que os modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:***

***I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;***

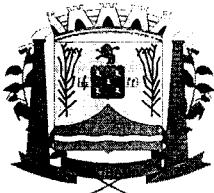
***II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre (...)***

Neste mesmo sentido prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá:

***“Art.164 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso:***

***I - Sejam compatíveis com o plano plurianual de governo, o orçamento plurianual de investimentos e com a lei de diretrizes orçamentárias;***

***II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas,”***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vê-se, portanto, que compete a qualquer vereador propor emendas à Lei orçamentária, desde que estas emendas estejam em consonância com os dispositivos retro mencionados. Logo, após detida análise, esta Comissão entende que as emendas merecem apoio da Edilidade e opina favoravelmente à sua aprovação.

Ubá, 07 de dezembro de 2020.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

---

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO

MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO